

Revogada pelo artigo 323

da Lei n.º 2.164 de 12/03/79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.047-

de 11 de agosto de 1976.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Seção de Contadoria, o Setor de Empenho, com a classificação 3.2.1.

ARTIGO 2º - O cargo de Encarregado de Empenho, nível 7, da Parte Permanente do Quadro desta Prefeitura Municipal, fica transformado em Chefe do Setor de Empenho nível 11.

§ ÚNICO - As atribuições do referido cargo são as constantes da Lei n.º 1821, de 30 de dezembro de 1971.

ARTIGO 3º - Fica o Setor de Almoxarifado transformado em Seção de Almoxarifado, com a classificação 2.4.0.

ARTIGO 4º - O cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, constante da Tabela II - P.P. II - Parte Permanente - Cargo Isolado de Provimento Efetivo, anexa à Lei Municipal n.º 1735, de 27 de novembro de 1970, fica transformado em Chefe de Seção de Almoxarifado, nível 13.

§ ÚNICO - As atribuições da Chefia ora transformada serão as constantes da Lei Municipal n.º 1735, de 27 de novembro de 1970.

ARTIGO 5º - Fica o Setor de Dívida Ativa, transformado em Seção de Dívida Ativa, com a classificação 5.2.0.

ARTIGO 6º - O cargo de Chefe do Setor de Dívida Ativa constante da Tabela II - P.P. II - Parte Permanente - Cargo Isolado de Provimento Efetivo, anexa à Lei Municipal n.º 1735, de 27 de novembro de 1970, fica transformado em Chefe de Seção de Dívida Ativa, nível 13.

§ ÚNICO - As atribuições da Chefia ora transformada serão as constantes da Lei Municipal n.º 1735 de 27 de novembro de 1970.

ARTIGO 7º - Ficam criados na Seção de Ensino Primário, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo de Servente, nível 2 (dois), com horário semanal de trabalho de 44 horas.

ARTIGO 8º - Ficam criados na Seção de Vias Públicas, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, cinco (5) cargos isolados de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, nível 1, com horário semanal de trabalho de 44 horas.

§ ÚNICO - As atribuições dos cargos de Servente e Trabalhador Braçal criados por esta lei, são as constantes da Tabela IV, anexa à lei n.º 1735 de 27 de novembro de 1970.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.047-

(Nº2)

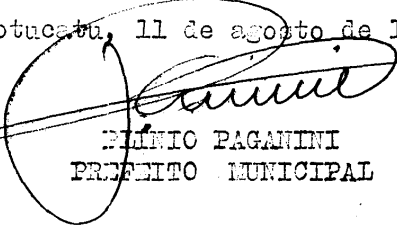
de 11 de

agosto

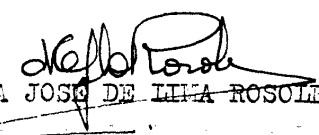
de 1976.

ARTIGO 1.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Botucatu, 11 de agosto de 1.976.


ELIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações
da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 11 de agosto de 1.976, 121.º ano
de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, /
SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN